



GAE

Gabinete de Apoio ao Empresário

No âmbito do **GAE – Gabinete de Apoio ao Empresário**, e na sequência dos objetivos a que nos propusemos, damos continuidade à edição de publicações dirigidas às empresas e aos empresários, consubstanciada nesta nota informativa n.º 4.

As áreas temáticas da presente nota informativa incidem nas medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia que vivemos, sendo aplicáveis aos programas no setor das frutas e produtos hortícolas e respetiva assistência financeira, bem como ao «Programa Apícola Nacional» relativo ao triénio de 2020-2022.

Esta nota informativa incide também na recuperação das empresas e os negócios que ainda sejam viáveis. Neste contexto, o Governo criou um novo procedimento excecional, o PEVE (Processo Extraordinário de Viabilização de Empresas).

### **Portaria n.º 273-A/2020 de 25 de novembro**

#### **(Programa operacionais no setor das frutas e produtos hortícolas e respetiva assistência financeira)**

- Esta portaria estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia da COVID-19, aplicáveis aos programas operacionais no setor das frutas e produtos hortícolas e respetiva assistência financeira, em execução no ano de 2020;
- As medidas, ações e despesas elegíveis nos programas operacionais abrangidos pela presente portaria ficam sujeitos aos limites constantes no anexo à portaria;
- O limite máximo do pedido de alteração para o ano em curso, referente ao conteúdo dos programas operacionais, previsto na alínea a) do n.º4 do artigo 30º da Portaria n.º 295-A/2018, de 2 de novembro, **é de 60%**;
- As organizações de produtores **devem apresentar um pedido de alteração do programa operacional** para o ano em curso à DRAP ou aos serviços

competentes das RA, **até dia 18 de dezembro de 2020**, sendo estes objeto de decisão até ao dia 15 de janeiro de 2021;

- As organizações de produtores podem suspender os seus programas operacionais no todo ou em parte, desde que devidamente justificada a suspensão por motivos da pandemia;

- As obrigações:

\_ Os pagamentos recebidos por ações elegíveis, em que os seus objetivos a longo prazo e os benefícios esperados não possam ser executados no ano de 2020, **não são recuperados**;

\_ O montante total do apoio relativo ao último ano dos programas operacionais que terminem durante o ano de 2020, e cujas condições estabelecidas no n.1 do artigo 12º da Portaria n.º295-A/2018, de 2 de novembro, não sejam cumpridas em 2020 por motivos relacionados com a pandemia da COVID-19, **não é reduzido**.

- Para efeito das obrigações, bem como da **suspensão ou cessação de programas operacionais**, devem apresentar requerimento à DRAP ou aos serviços competentes das RA, **até 31 de dezembro de 2020**, sendo estes objeto de decisão até 31 de janeiro de 2021;
- O prazo de notificação do relatório de avaliação da estratégia nacional, previsto no n.º5 do artigo 42,º da Portaria n.º295-A/2018, de 2 de novembro, é **prorrogado até 30 de junho de 2021**.

### **Portaria n.º 273-B/2020 de 25 de novembro**

#### **(Programa Apícola Nacional - PAN)**

- ◆ Esta portaria estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia, aplicáveis ao ano 2021, do Programa Apícola Nacional (PAN) relativo ao triénio de 2020-2022.

- ◆ É aplicável às candidaturas aprovadas e aos respetivos pedidos de pagamento referentes ao ano de 2021;
- ◆ No caso de **disponibilidade de orçamento**, o montante remanescente é reafeto às ações enumeradas em seguida, através de um **aumento proporcional da taxa de apoio**:
  - \_ Ação n.º4.1 «Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas», **até 75%**;
  - \_ Ação n.º7.1 «Melhoria das condições de processamento do mel», **até 75%**, no caso da alínea a) do n.º2 do artigo 56º, **até 60%**, no caso da alínea b) do n.º2 do artigo 56º;
  - \_ Ação n.º7.2 «Análises de qualidade do mel ou outros produtos da colmeia», **até 75%**, no caso da alínea a) no n.º2 do artigo 62º, e **até 60%**, no caso da alínea b) no n.º2 do artigo 62º;
  - \_ Ação n.º3.1 «Apoio à transumância», **até 75%**;
  - \_ Ação n.º2.1 «Luta contra a varroose», **até 85%**.

### LEI N.º75/2020 DE 27 DE Novembro

#### **(Processo Extraordinário de Viabilização de Empresas)**

No que diz respeito ao apoio às empresas, o Concelho de Ministros veio propor um novo mecanismo no âmbito do Processo de Insolvência e Recuperação de Empresas, que denominaram de Processo Extraordinário de Viabilização de Empresas (PEVE).

A presente lei, decreta as seguintes medidas:

- a) Estabelece um **regime excecional e temporário de prorrogação do prazo** para conclusão das negociações encetadas com vista à aprovação de plano de recuperação ou de acordo de pagamento, bem como de concessão de prazo para adaptação da proposta de plano de insolvência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;

- b) Estende o **privilégio previsto no n.º2 do artigo 17,º-H** do Código de Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º53/2004, de 18 de março, aos sócios acionistas ou quaisquer outras pessoas especialmente relacionadas da empresa que financiem a sua atividade durante o Processo Especial de Revitalização (PER);
- c) Prevê a **aplicação do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE)**, aprovado pela Lei n.º8/2018, de 2 de março, a empresas que se encontrem em situação de insolvência atual em virtude da pandemia da doença COVID-19;
- d) Cria um **processo extraordinário de viabilização de empresas** afetadas pela crise económica decorrente da pandemia da doença COVID-19;
- e) Estabelece a **obrigatoriedade da realização de rasteios parciais** em todos os processos de insolvência pendentes em que haja produto de liquidação depositado num valor acima de 10 000€;
- f) Prevê a **atribuição de prioridade na tramitação de requerimentos de liberação** de cauções ou garantias prestadas no âmbito de processo de insolvência, processo especial de revitalização (PER) ou processo especial para acordo de pagamento (PEAP).

Este processo (PEVE), será de carácter excecional e temporário, e poderá ser utilizado por qualquer empresa, desde que não tenha pendente um processo especial de revitalização (PER), se encontre em situação económica difícil ou em situação de insolvência iminente ou atual em decorrência da crise económica provocada pela pandemia COVID-19 e desde que comprove que ainda é suscetível de revitalização.

O PEVE incidirá sobre acordo alcançado extrajudicialmente entre a empresa e os credores, que deve ser homologado por um juiz, homologação essa que assume prioridade sobre a tramitação e julgamento de processos semelhantes (como, por exemplo, o PER).

Além desta medida, **propõe-se, ainda, incluir os planos de recuperação de empresas em curso** (plano de insolvência, PER ou RERE), sujeitos às mesmas condições (sem exigência de garantias adicionais e com possibilidade de pagamento até ao limite máximo de prestações em falta do plano aprovado), **as dívidas fiscais e à segurança social** cujo facto tributário tenha ocorrido ou venha a ocorrer entre 9 de março de 30 de junho de 2020.

Este novo regime do processo extraordinário de viabilização de empresas (PEVE), que consta do programa de estabilização económica e social (PEES) de resposta

à crise provocada pela pandemia da COVID-19, reforça juridicamente o acordo de reestruturação do passivo obtido extrajudicialmente entre a empresa e credores, através de uma certificação judicial, e permite às empresas manter serviços públicos essenciais e suspender ações de insolvência.

O diploma especifica que, depois de o juiz nomear, por despacho, o administrador judicial provisório, e até à provação da sentença de homologação ou de não homologação, **“não pode ser suspensa”** a prestação de serviços públicos essenciais, como:

- fornecimentos de água;
- energia elétrica;
- gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados;
- comunicações eletrónicas;
- serviços postais;
- recolha e tratamento de águas residuais;
- gestão de resíduos sólidos urbanos.

Este processo extraordinário de viabilização de empresas concede prioridade sobre outros processos também urgentes, como os processos de insolvência, processos especial de revitalização (PER) ou processo especial para acordo de pagamento (PEAP), encurtando prazos e suprimindo a fase da reclamação de créditos.

**ATENÇÃO: Estas informações, não dispensam a consulta da regulamentação específica do Diário da República.**

GAE – Gabinete de Apoio ao Empresário

Telefone: 253 669 100

Local: Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto